

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 215/2023.

AUTORIA: Ver. Kennedy Marques

EMENTA: “Institui o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências.”

PARECER

Projeto de Lei que institui o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências.

Inconstitucionalidade. Art. 2º da CF/88.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Ver. Kennedy Marques, que institui o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências.

Dispõe que ao Banco de Ração incumbirá:

I – proceder à coleta, ao acondicionamento e ao armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

c) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios para protetores independentes, associações, ONGs (organizações não governamentais), devidamente cadastrados, que acolham animais em estado de abandono, com a finalidade de recuperação e adoção, e às famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que possuam animais;

III – incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção dos animais no Município.

Prevê ainda que caberá à administração do Banco de Ração e à pessoa física ou jurídica indicada pelos parceiros dar publicidade ao disposto na Lei por meio de relatório mensal, que conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – quantidade de ração recebida e distribuída;

II – número de animais atendidos;

III – número de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados no Banco de Ração.

Por fim, dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, indica-se que embora o mérito do projeto não possa ser analisado por esta Procuradoria, verifica-se que a proposta não respeita o contido no art. 2º da CF/88, uma vez que impõe ao Poder Executivo, através de órgão da Administração Direta do município, uma série de obrigações, conforme acima



PROCURADORIA LEGISLATIVA

mencionadas. Tais obrigações jamais deverão ser impostas, eis que:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, sou de parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 215/2023, de autoria do nobre Ver. Kennedy Marques.

Manaus, 23 de junho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.044692
Data 23/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.044692

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 23/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 215/2023.

AUTORIA: Ver. Kennedy Marques

EMENTA: “Institui o Banco de Ração no município de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.044692
Data 23/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.044692

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 23/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

